



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 19 de Julho de 2021 • Ano IX • Nº 1886

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.731/2021** – Dispõe sobre a doação de terreno localizado na Rua Projetada 36, bairro Raimundo Marinho, ao Governo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3MAOR/GEWP4QQ++JXRFGUW

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2021

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA PROJETADA 36 BAIRRO RAIMUNDO MARINHO AO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

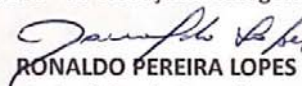
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, um lote urbano, de propriedade do Município de Penedo, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, situado na Rua Projetada 36, bairro Raimundo Marinho, uma área de 4.932,00m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e trinta e dois metros quadrados), com 82,20m de **FRENTE**, limitando-se com a Rua Projetada 36; com 82,20m de **FUNDO**, limitando-se com terreno pertencente à Faculdade UNILAGOS; com 60,00m, do **LADO DIREITO**, limitando-se com a sede da ATPAL; com 60,00m, do **LADO ESQUERDO**, limitando-se com terreno pertencente à RM Decoração e Cenográfica, visando a construção da sede da Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 2º.** O terreno doado será inalienável e impenhorável, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de desvio de finalidade e não ter obras iniciadas após o prazo de 02 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 19 de julho de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito de Penedo